



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
(Art. 6º, XXIII e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº: 20/2026

Município: Saldanha Marinho/RS

Secretaria: Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

1. OBJETO:

Contratação da empresa **CS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.686.277/0001-09, para prestação de serviços técnicos especializados de **consultoria e assessoria em gestão tributária municipal**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação fundamenta-se:

- Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação);
- Art. 6º, inciso XVIII (serviços técnicos especializados);
- Art. 72 (instrução do processo de contratação direta).

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com inviabilidade de competição.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado para:

- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- Incremento da arrecadação própria (ISS, IPTU, ITBI e taxas);
- Recuperação de receitas tributárias;
- Apoio técnico na fiscalização e auditoria tributária;
- Capacitação dos servidores públicos municipais;
- Adequação da legislação tributária às normas vigentes.

A Administração não dispõe de estrutura técnica suficiente para execução dessas atividades.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá executar, no mínimo:

- Revisão do Código Tributário Municipal;
- Assessoria contínua em tributos municipais;
- Identificação e recuperação de créditos tributários;
- Apoio técnico na fiscalização tributária;
- Elaboração de pareceres técnicos;
- Orientação na cobrança de taxas e contribuições;
- Capacitação e treinamento de servidores;
- Apoio na gestão administrativa tributária;
- Emissão de relatórios técnicos periódicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

- Prestação de serviços de forma contínua;
- Atendimento remoto (telefone, e-mail e sistemas eletrônicos);
- Atendimento presencial, conforme necessidade da Administração;
- Execução conforme demandas da Secretaria.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- Vigência contratual de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- Valor mensal estimado: **R\$ 3.506,40**
- Valor total estimado: **R\$ 42.076,80**

Pagamento:

- Mensal, mediante apresentação de nota fiscal;
- Condicionado à entrega de relatório de atividades;
- Mediante atesto do fiscal do contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

03.01 – Gabinete do Secretário e Departamento Administrativo

03.01.04.122.0010.2034.1500.000

3390.35.00.00.00.00 Serviços de Consultoria

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços com qualidade técnica;
- Cumprir prazos estabelecidos;
- Disponibilizar profissionais qualificados;
- Manter sigilo das informações;
- Emitir relatórios técnicos;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista;
- Atender às demandas da Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Disponibilizar informações necessárias;
- Designar gestor e fiscal do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- Será designado servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- Caberá ao fiscal verificar a execução dos serviços e emitir atesto;
- Poderá ser exigida a apresentação de relatórios e comprovações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão considerados aceitos quando:

- Executados conforme o objeto contratado;
- Apresentados relatórios técnicos mensais;
- Validados pelo fiscal do contrato.

13. PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade.

14. RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão poderá ocorrer:

- Por inadimplemento contratual;
- Por interesse público devidamente justificado;
- Nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

A inexigibilidade se justifica em razão de:

- Serviço técnico especializado de natureza intelectual;
- Necessidade de conhecimento específico em gestão tributária;
- Notória especialização da empresa;
- Inviabilidade de competição.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Integram este Termo de Referência a proposta da contratada;
- Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021;
- A contratação observará os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Saldanha Marinho/RS, 23 de março de 2026.

Inês Paulina Napp Pertile
Secretária da Administração e Fazenda